



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REQUERIMENTO DE VEREADOR

REQUERIMENTO

Em cumprimento ao que estabelece o Art.2º da Resolução 2.2072, de 24 de setembro de 2007, os Vereadores e Vereadoras que abaixo subscrevem vêm através desta **REQUERER** a criação da **Frente Parlamentar Por uma Cidade Boa e Segura para as Mulheres, com Planejamento Urbano e Geografia Feminista**.

JUSTIFICATIVA

Usufruir plenamente dos bens públicos de uma cidade é um direito de todos. Apesar disso, mulheres são impedidas do seu direito à cidade ao serem vítimas das inúmeras violências e assédios durante o percurso do transporte público, caminhadas e corridas em parques, praças, e ruas, entre outros locais públicos. Nesta realidade, o que há é uma cidade sem neutralidade, com viés masculinos e insegura para este público, constituída por desigualdades que dizem respeito tanto à sua construção estética, projeção e planejamento urbano; majoritariamente realizados por olhares masculinos, quanto à constatação de que diferentes grupos sociais se beneficiam de forma desigual dos espaços públicos.

Deste modo, este parlamento, como instituição de representação política, em conformidade com o Regimento Interno e com os princípios da Lei Orgânica e da Constituição Federal, tem a responsabilidade de construir uma agenda de trabalho, em uma frente parlamentar deste tema, para discutir novos olhares, políticas públicas de urbanismo transversal e interseccional, bem como leis fundamentais de serem aplicadas visando uma cidade mais arquetada, segura e com direitos iguais para as mulheres. Acrescenta-se ainda, que a atuação desta frente se dará em articulação e diálogo com organizações e instituições sociais e políticas que atuem e discutem sobre planejamento urbano feminista.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana dos Anjos de Souza, Vereador (a)**, em 01/01/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0832096** e o código CRC **0369CF67**.